Câmara Municipal
APROVADO
21/03/23
São Francisco do Guaporé

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
10 MAR. 2023
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.

MENSAGEM DE LEI N.º 07 /PGM/2023

São Francisco do Guaporé-RO, 15 de Março de 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – RO – IMPES.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
APROVADO
27/03/23

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2023 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IMPRES, Maurício Zorzi / Pablo Pinto, número de registros 2458 / 2454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal APROVADO 27/03/23 São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 /PGM/2023

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, III, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizado no mês de fevereiro de 2023 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado até 2065 a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação.

> **Art. 44 [...]**
> **[...]**
> **III** - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, igual a 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
>
> **IV** – de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 1,0% (um por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Complementar nº 090, de 03 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito. Edifício-Sede do Poder Executivo, **em 15 de Março de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal APROVADO 21/03/23 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

TABELA
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	19.338.818,94	1,00%	193.388,19	5.735.020,44	307.970,60	5.849.602,85
2024	19.532.207,13	1,50%	292.983,11	5.849.602,85	314.123,67	5.870.743,42
2025	19.727.529,21	2,00%	394.550,58	5.870.743,42	315.258,92	5.791.451,75
2026	19.924.804,50	1,60%	318.796,87	5.791.451,75	311.000,96	5.783.655,84
2027	20.124.052,54	1,55%	312.679,40	5.783.655,84	310.582,32	5.781.558,76
2028	20.325.293,07	1,55%	315.806,19	5.781.558,76	310.469,71	5.776.222,28
2029	20.528.546,00	1,55%	318.964,25	5.776.222,28	310.183,14	5.767.441,16
2030	20.733.831,46	1,55%	322.153,89	5.767.441,16	309.711,59	5.754.998,86
2031	20.941.169,77	1,55%	325.375,43	5.754.998,86	309.043,44	5.738.666,87
2032	21.150.581,47	1,55%	328.629,19	5.738.666,87	308.166,41	5.718.204,09
2033	21.362.087,29	1,55%	331.915,48	5.718.204,09	307.067,56	5.693.356,17
2034	21.575.708,16	1,55%	335.234,63	5.693.356,17	305.733,23	5.663.854,77
2035	21.791.465,24	1,55%	338.586,98	5.663.854,77	304.149,00	5.629.416,79
2036	22.009.379,89	1,55%	341.972,85	5.629.416,79	302.299,68	5.589.743,62
2037	22.229.473,69	1,55%	345.392,58	5.589.743,62	300.169,23	5.544.520,27
2038	22.451.768,43	1,55%	348.846,50	5.544.520,27	297.740,74	5.493.414,51
2039	22.676.286,11	1,55%	352.334,97	5.493.414,51	294.996,36	5.436.075,90
2040	22.903.048,97	1,55%	355.858,32	5.436.075,90	291.917,28	5.372.134,86
2041	23.132.079,46	1,55%	359.416,90	5.372.134,86	288.483,64	5.301.201,60
2042	23.363.400,26	1,55%	363.011,07	5.301.201,60	284.674,53	5.222.865,05
2043	23.597.034,26	1,55%	366.641,18	5.222.865,05	280.467,85	5.136.691,72
2044	23.833.004,60	1,55%	370.307,59	5.136.691,72	275.840,35	5.042.224,47
2045	24.071.334,65	1,55%	374.010,67	5.042.224,47	270.767,45	4.938.981,26
2046	24.312.048,00	1,55%	377.750,78	4.938.981,26	265.223,29	4.826.453,78
2047	24.555.168,48	1,55%	381.528,28	4.826.453,78	259.180,57	4.704.106,06
2048	24.800.720,16	1,55%	385.343,57	4.704.106,06	252.610,50	4.571.372,99
2049	25.048.727,36	1,55%	389.197,00	4.571.372,99	245.482,73	4.427.658,72
2050	25.299.214,64	1,55%	393.088,97	4.427.658,72	237.765,27	4.272.335,02
2051	25.552.206,78	1,55%	397.019,86	4.272.335,02	229.424,39	4.104.739,55
2052	25.807.728,85	1,55%	400.990,06	4.104.739,55	220.424,51	3.924.174,00
2053	26.065.806,14	1,55%	404.999,96	3.924.174,00	210.728,14	3.729.902,18
2054	26.326.464,20	1,55%	409.049,96	3.729.902,18	200.295,75	3.521.147,97
2055	26.589.728,84	1,55%	413.140,46	3.521.147,97	189.085,65	3.297.093,15
2056	26.855.626,13	1,55%	417.271,87	3.297.093,15	177.053,90	3.056.875,19
2057	27.124.182,39	1,55%	421.444,58	3.056.875,19	164.154,20	2.799.584,80
2058	27.395.424,22	1,55%	425.659,03	2.799.584,80	150.337,70	2.524.263,48
2059	27.669.378,46	1,55%	429.915,62	2.524.263,48	135.552,95	2.229.900,81

Câmara Mu... APROVADO 21/03/23 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

2060	27.946.072,24	1,55%	434.214,78	2.229.900,81	119.745,67	1.915.431,71
2061	28.225.532,96	1,55%	438.556,92	1.915.431,71	102.858,68	1.579.733,46
2062	28.507.788,29	1,55%	442.942,49	1.579.733,46	84.831,69	1.221.622,66
2063	28.792.866,18	1,55%	447.371,92	1.221.622,66	65.601,14	839.851,88
2064	29.080.794,84	1,55%	451.845,64	839.851,88	45.100,05	433.106,29
2065	29.371.602,79	1,55%	456.364,09	433.106,29	23.257,81	0,00

Gabinete do Prefeito. Edifício-Sede do Poder Executivo, **em 15 de Março de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal